

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO
PARANÁ – CONSEPIR

Resolução CONSEPIR nº 001, de 06 de maio de 2015.

O Plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR – em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de maio de 2015, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 17.726, de 23 de outubro de 2013, resolve:

Approvar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a estrutura, organização e funcionamento do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, doravante denominado CONSEPIR, criado pela Lei Estadual nº 17.726, de 23 de outubro de 2013.

Art. 2º O CONSEPIR é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 3º O CONSEPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

Art. 4º A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, por intermédio do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CONSEPIR.

Parágrafo único: A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos custeará o deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros titulares para o exercício de suas funções, bem como dos Conselheiros suplentes quando da ausência de seus respectivos titulares.

CAPÍTULO II
DOS CONSELHEIROS

Art. 5º O CONSEPIR é composto, paritariamente, por 28 (vinte e oito) membros e respectivos suplentes, dos quais 14 (quatorze) representantes de órgãos públicos e 14 (quatorze) representantes de entidades da sociedade civil organizada do Estado do Paraná.

Art. 6º Compete aos Conselheiros, sem prejuízo de outras atribuições que lhes sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CONSEPIR, fazendo-se presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – dirigir-se de maneira respeitosa aos demais Conselheiros;

III – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV – apresentar propostas de moções, recomendações, resoluções, deliberações ou notas técnicas sobre assuntos relativos às políticas voltados aos segmentos étnico-raciais ou de funcionamento interno do CONSEPIR;

V – requerer a análise de matéria em regime de urgência;

VI – propor o convite de representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

VII – propugnar pela participação popular nas decisões públicas, promovendo articulação entre sociedade civil e poder público;

VIII – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa e promoção dos direitos de indivíduos e dos segmentos étnico-raciais afetados por discriminação e formas correlatas de intolerância;

IX – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

X – comunicar seu respectivo suplente, com a devida antecedência, quando impedido de comparecer às reuniões;

XI – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do CONSEPIR.

Seção I Da Composição

Art. 7º A representação dos órgãos públicos será composta da seguinte forma:

I – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a serem indicados pelo titular da Pasta;

II – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a serem indicados pelo titular da Pasta;

III – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Cultura, a serem indicados pelo titular da Pasta;

V – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VI – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VII – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VIII – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IX – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado de Relações com a Comunidade, a serem indicados pelo titular da Pasta;

X – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a serem indicados pelo titular da Pasta;

XI – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado do Turismo, a serem indicados pelo titular da Pasta;

XII – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, a serem indicados pelo titular da Pasta;

XIII – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado do Esporte, a serem indicados pelo titular da Pasta;

XIV – um membro titular e um membro suplente a serem indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, dentre Parlamentares da sua Comissão de Direitos Humanos.

§ 1º Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 2º No caso de alteração na estrutura de qualquer das Secretarias, deverá ser observada a paridade entre a representação governamental e da sociedade civil no momento de indicação do representante pelo titular da pasta.

Art. 8º A representação da sociedade civil organizada será composta por 14 (quatorze) entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção da igualdade racial no Estado do Paraná, com personalidade jurídica e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos, eleitas em assembleia própria, durante a Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição, conforme disposições deste Regimento Interno.

Parágrafo único: Caberá a cada entidade a indicação de seu representante titular e suplente, no prazo estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 9º Os membros titulares do CONSEPIR e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato próprio do Governador do Estado do Paraná.

Seção II Da Eleição

Art. 10 A eleição das entidades da sociedade civil organizada no CONSEPIR dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada dois anos.

Parágrafo único: O tempo de mandato poderá ser estendido ou diminuído em, no máximo, 90 (noventa) dias, a fim de se garantir a compatibilidade com a Conferência Nacional.

Art. 11 A eleição das entidades representantes da sociedade civil deverá ser composta das seguintes etapas:

I – convocação do processo eleitoral pela Presidência do CONSEPIR, por meio de Resolução contendo a composição da Comissão Eleitoral deliberada pelo Plenário;

II – divulgação ampla do Edital de Eleição que regulamentará o pleito, elaborado pela Comissão Eleitoral de acordo com disposto na Lei Estadual nº 17.726/2013 que cria o Conselho, neste Regimento Interno e, subsidiariamente, na legislação eleitoral vigente;

III – habilitação das entidades interessadas, pelo envio, via correspondência registrada, dos respectivos documentos para o local e no prazo indicados no Edital de Eleição;

IV – análise, pela Comissão Eleitoral, dos documentos entregues pelas entidades interessadas para habilitação das entidades;

V – divulgação das entidades habilitadas a participar do processo eleitoral;

VI – prazo para apresentação e análise de recursos de impugnação à decisão de habilitação e divulgação dos resultados;

VII – eleição aberta e nominal das entidades habilitadas, durante assembleia própria na Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

VIII – prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, para indicação dos representantes titular e suplente pelas entidades eleitas;

IX – nomeação dos representantes dos órgãos e entidades por ato próprio do Governador do Estado;

X – publicação da lista de entidades eleitas com seus representantes titular e suplente no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por 5 (cinco) integrantes, que não estejam ligados a entidades que estejam concorrendo ao pleito, sendo ao menos 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil.

§ 2º O Edital de Eleição deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 dias da data de votação e 7 (sete) dias do início do prazo para entrega dos documentos de habilitação pelas entidades, em jornal estadual de grande circulação, bem como no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, contendo:

I – prazo e local para envio dos documentos de habilitação;

II – local, dia e hora da eleição;

§ 3º O prazo mínimo para entrega dos documentos de habilitação das entidades interessadas será de 15 (quinze) dias.

§ 4º O prazo mínimo para apresentação de recursos da decisão de habilitação será de 2 (dois) dias.

§ 5º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o Edital de Eleição para as entidades cadastradas junto ao CONSEPIR.

§ 6º Deverão ser eleitas entidades em número superior ao número de vagas no Conselho, a fim de suprir eventual vacância.

Art. 12 Poderão participar da eleição as entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção da igualdade racial no Estado do Paraná, com personalidade jurídica e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo único: Para os fins do disposto neste artigo as entidades da sociedade civil organizada interessadas em compor o CONSEPIR deverão entregar, visando comprovar o atendimento aos critérios estabelecidos, os seguintes documentos a serem apresentados no momento da habilitação:

I – Estatuto registrado em cartório;

II – Ata de Posse da atual diretoria com indicação do representante legal;

III – indicação do representante da entidade para participação na Assembleia, assinada pelo Presidente;

IV – endereço completo da entidade;

V – documento comprobatório de personalidade jurídica (ex.: CNPJ ou outro documento comprobatório);

VI – cartas de abono e memorial descritivo bianual, sobre as ações comprovadamente desenvolvidas pela entidade, anexando listas de presença e outros documentos comprobatórios que se entender cabíveis.

Art. 13 A contagem dos votos se dará ao fim do processo de votação e o resultado será anunciado logo que definido.

Parágrafo único: Serão consideradas eleitas as entidades com maior número de votos.

Seção III Da Substituição, Falta e Perda do Mandato

Art. 14 Os Conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 15 As ausências às reuniões do Conselho devem ser justificadas em comunicação por escrito à Mesa Executiva, com antecedência de no mínimo três dias, ou, se imprevisível a falta, três dias após a sessão, sendo levadas ao conhecimento do Plenário.

Art. 16 Os Conselheiros não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, ou seja, pelo voto favorável de 19 (dezenove) Conselheiros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, garantida a ampla defesa, em razão de:

I – ausência injustificada do Conselheiro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem que este se faça representar pelo suplente;

II – ausência injustificada do Conselheiro suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, conjuntamente com o Conselheiro titular;

III – a apresentação de conduta incompatível com o exercício da função.

Art. 17 Em qualquer dos casos de perda do mandato, a Mesa Executiva informará ao órgão ou entidade representada pelo Conselheiro.

Parágrafo único: No caso de perda do mandato por ambos os representantes de órgão público, a autoridade responsável terá 15 (quinze) dias do recebimento da informação da Mesa Executiva para realizar nova indicação.

Art. 18 Os Conselheiros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos em razão de impedimento, desligamento ou por motivo de força maior, mediante solicitação escrita oficial da entidade ou órgão que representam, dirigida à Mesa Executiva e aprovada pelo Plenário, que oficiará ao Governador do Estado para que formalize a nova nomeação.

Art. 19 As entidades representantes da sociedade civil organizada eleitas poderão perder o mandato por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, ou seja, pelo voto favorável de 19 (dezenove) Conselheiros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, garantindo-se a ampla defesa, quando:

I – for descumprido o prazo para indicação do respectivo representante titular e suplente, estabelecido no Edital de Eleição;

II – for comprovada a má utilização ou desvio de recursos recebidos de órgãos ou entidades governamentais ou não governamentais.

§ 1º Declarada a perda do mandato, assumirá a entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com resultado do processo eleitoral.

§ 2º Inexistindo entidade subsequente será convocada eleição para preenchimento da vaga, em sessão extraordinária, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 20 São competências do CONSEPIR:

I – formular a Política de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Paraná, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração da proposta orçamentária do Estado verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais do Estado do Paraná;

III – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

IV – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169 da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

V – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial do Estado do Paraná;

VI – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à igualdade racial;

VII – zelar pela diversidade cultural da população paranaense, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivas da formação histórica e social do povo paranaense;

VIII – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Estado;

X – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI – elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Governador do Estado, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Estado do Paraná, visando à promoção da igualdade racial;

XIV – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Estado do Paraná;

XV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no Estado do Paraná;

XVI – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Estado do Paraná;

XVIII – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

XIX – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Estado do Paraná que pretendam integrar o Conselho;

XX – elaborar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. As decisões, tomadas com a observância do quórum estabelecido pelo artigo 27 deste Regimento Interno e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Estado do Paraná pertencentes à administração direta ou indireta.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21 O CONSEPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou seja, a pedido de 15 (quinze) Conselheiros titulares, contando-se os suplentes somente na impossibilidade expressa dos respectivos titulares.

Parágrafo único: O calendário anual de reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião de cada ano e publicado para conhecimento de toda população, podendo ser alterado por nova decisão do Plenário.

Art. 22 As sessões ordinárias do CONSEPIR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e as extraordinárias com 3 (três) dias, ambas com envio da pauta.

Parágrafo único: A data, horário, local e pauta das reuniões deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, de forma a dar transparência às ações do Conselho.

Art. 23 As sessões do CONSEPIR serão públicas e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 24 Compõe o CONSEPIR:

I – Plenário;

II – Mesa Executiva;

III – Comissões Temáticas.

Seção I

Do Plenário

Art. 25 O Plenário é instância de decisão do CONSEPIR, composta pelos Conselheiros nomeados e funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as disposições deste Regimento Interno.

Art. 26 Compete ao Plenário analisar e aprovar todas as ações e decisões do Conselho.

Art. 27 O quorum para início das sessões é de maioria absoluta, ou seja, devem estar presentes, no mínimo, 15 (quinze) Conselheiros titulares, contando-se os suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

Parágrafo único: A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum, e, não o havendo, será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no *caput*.

Art. 28 Salvo os casos previstos neste Regimento Interno, as decisões do CONSEPIR serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros titulares presentes, contando-se os suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, observado o quorum para instalação da sessão.

§ 1º Em caso de empate caberá à Presidência o voto de desempate.

§ 2º Somente serão computados os votos dos Conselheiros presentes, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 29 O Plenário do CONSEPIR, tendo em vista seu caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, observados os requisitos deste Regimento Interno, decidirá mediante:

I – Resoluções, que se referem as decisões acerca de medidas de caráter interno do CONSEPIR, em especial a aprovação do Regimento Interno e a criação de Comissões Temáticas;

II – Deliberações, que conterão as decisões de caráter vinculativo direcionadas ao Poder Público, nos limites das competências do CONSEPIR, estabelecidas na Lei Estadual nº 17.726/2013 e pelo artigo 20 do presente Regimento Interno, e após a oitiva de representante do órgão a que se destina;

III – Recomendações, que serão dirigidas a ator ou atores institucionais a que se sugere ou de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

IV – Moções, que expressam o juízo do CONSEPIR acerca de fatos ou situações, com o propósito de manifestar apoio, crítica ou oposição;

V – Pareceres, que manifestam o entendimento do CONSEPIR acerca de consultas a ele dirigidas, elaborados preferencialmente pelas Comissões Temáticas e aprovados pelo Plenário.

Art. 30 A sessão deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I – verificação da presença e da existência de quorum para instalação da sessão;

II – abertura com leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura e aprovação da pauta;

IV – informes gerais;

V – apresentação, discussão e decisão, com votação, se necessário, das matérias presentes na pauta;

VI – consulta ao Plenário sobre pontos para pauta da próxima reunião;

VII – encerramento.

§ 1º A apresentação de pontos de pauta poderá ser realizada por qualquer cidadão ou Conselheiro e deverá se dar em, no máximo, 10 (dez) dias antes da data da reunião estabelecida no calendário anual.

§ 2º Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do CONSEPIR, que serão inseridas na pauta por decisão da maioria dos presentes.

§ 3º Os presentes na reunião que desejarem se manifestar, deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição.

§ 4º A questão de ordem poderá ser levantada a qualquer momento, visando exclusivamente a observação dos dispositivos regimentais e legais, cabendo à Presidência avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente.

Art. 31 É facultado a qualquer Conselheiro pedir vistas da matéria ainda não votada, para apreciação, por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) dias, conforme deliberação do Plenário, devendo a matéria necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária.

§ 1º Havendo mais de uma solicitação de vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§ 2º Os documentos oficiais originais do CONSEPIR não poderão ser retirados do arquivo do Conselho, podendo ser consultados no local ou requeridos na forma de cópia.

Art. 32 É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão de reunião anterior, quando por ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou fato novo.

Art. 33 Devem constar da Ata de Reunião do CONSEPIR:

I – indicação da data, horário, local e número da sessão, apontando se ordinária ou extraordinária;

II – relação dos participantes com nome, qualidade de convidado, observador, Conselheiro titular ou suplente, e órgão ou entidade que representa, indicando-se as ausências justificadas;

III – resumo de cada informe, com indicação do nome do Conselheiro e, de forma sucinta, o assunto e sugestão apresentada;

IV – relação dos pontos de pauta, com indicação do Conselheiro responsável pela apresentação;

V – as decisões tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e dos pontos de pauta, com registro do número de votos favoráveis e contrários, incluindo votação nominal e justificativas quando solicitado;

VI – lista de presença anexa com os requisitos dos incisos I e II;

§ 1º As Atas serão públicas, devendo ser armazenadas pela Secretaria Geral.

§ 2º A Secretaria Geral providenciará a remessa da cópia da Ata, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião seguinte.

Seção II Da Mesa Executiva

Art. 34 A Mesa Executiva será composta por:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Geral;

IV – Secretaria Executiva

V – Tesouraria.

Art. 35 Compete à Mesa Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

I – elaborar Planejamento Estratégico do CONSEPIR, em conformidade com as deliberações das Conferências, que será submetido ao Plenário para aprovação;

II – elaborar a proposta orçamentária do CONSEPIR, em tempo hábil para compor o orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que será submetido ao Plenário para aprovação;

III – prezar pela execução e avaliar o andamento dos projetos e atividades do Conselho;

IV – dar cumprimento às decisões do Plenário;

V – definir proposta de pauta para as reuniões;

VI – elaborar relatório anual de atividades, que será submetido ao Plenário para aprovação e encaminhado ao Governador do Estado, aos representantes dos demais Poderes e do Ministério Público e à sociedade civil.

Art. 36 A Mesa Executiva será eleita, por maioria simples, na primeira sessão seguinte ao término do mandato da Diretoria anterior dentre Conselheiros titulares, devidamente nomeados por ato do Governador do Estado, que poderão votar e serem votados para mandato de 2 (dois) anos, respeitando a alternância da Presidência entre Conselheiros representantes de órgãos públicos e Conselheiros representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º A inscrição será efetuada verbalmente pelos aspirantes aos cargos e a votação tomada de forma aberta entre os Conselheiros presentes.

§ 2º Havendo empate na votação, será aberto para defesa e apresentação de motivos e realização de nova eleição na mesma sessão.

§ 3º Permanecendo o empate, será considerado eleito o concorrente mais assíduo e, persistindo o resultado, o de mais idade.

§ 4º A Mesa Executiva poderá ser destituída pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSEPIR, quando for constatada conduta incompatível com o exercício da função ou com os princípios que regem a administração pública, assegurada a ampla defesa.

§ 5º Na hipótese de destituição, renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária seguinte, respeitada a correspondência do mandato governamental ou não governamental, ficando o escolhido na função pelo período restante do mandato de seu antecessor.

Subseção I – Da Presidência

Art. 37 Compete à Presidência, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

V – convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos assim recomendar;

VI – assinar as decisões e correspondências do CONSEPIR;

VII – firmar convênios, parcerias, dentre outras formas de compromisso em nome do CONSEPIR;

VIII – convocar eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil organizada;

IX – elaborar propostas de Planejamento Estratégico, orçamento e relatório anual, nos termos do artigo 35, I, II e VI deste Regimento Interno, a serem apresentadas ao Plenário para definição.

§ 1º É vedado à Presidência do CONSEPIR a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e decisão pelo Plenário.

§ 2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado à Presidência do CONSEPIR a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

Art. 38 A Presidência do CONSEPIR será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidência do Conselho e, na ausência simultânea de ambos, seguir-se-á a seguinte ordem de sucessão:

I – Secretaria Geral;

II – Tesouraria;

III – Conselheiro mais assíduo, havendo empate, o de mais idade.

Art. 39 Estando ausente o Conselheiro titular eleito para a Presidência, seu respectivo suplente participará da reunião enquanto representante de seu órgão ou entidade, não exercendo qualquer das atribuições da Presidência.

Subseção II – Da Vice-Presidência

Art. 40 Compete à Vice-Presidência auxiliar a Presidência e a substituir em todas as suas ausências, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário.

Subseção III – Da Secretaria Geral

Art. 41 Compete à Secretaria Geral, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho;

III – manter sistema de informação sobre procedimentos administrativos e judiciais ligados ao Conselho;

IV – organizar e manter a guarda dos documentos do Conselho, junto à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

V – elaborar ofícios e correspondências e encaminhar às autoridades competentes;

VI – comunicar às entidades ou órgãos que integram o CONSEPIR as faltas de seus respectivos representantes, a partir da segunda ausência injustificada;

VII – receber os pedidos de cadastramento e documentos das entidades representantes da sociedade civil organizada que pretendem integrar o CONSEPIR;

VIII – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Seção III De Secretaria Executiva

Art. 42 Compete à Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

I – organizar banco de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;

II – elaborar ata concisa das reuniões plenárias do CONSEPIR, contemplando a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações, esclarecendo a forma de deliberação, com o menor número de laudas possíveis;

III – providenciar as atas e encaminhamento administrativo às resoluções;

IV – manter atualizado o arquivo das atas originais, de todas as reuniões do Plenário e das Comissões, com assinatura de todos os Conselheiros titulares e suplentes presentes;

V – acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da Mesa Diretora, ou ao seu substituto, e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;

VI – encaminhar os ofícios, convocações, correspondências, resoluções e outras deliberações do CONSEPIR;

VII – despachar com o Presidente do CONSEPIR os assuntos pertinentes;

VIII – dar encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário e das Comissões, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;

IX – despachar os processos e expedientes de rotina;

X – preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário e Comissões do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

XI – expedir as convocações às reuniões do Plenário do CONSEPIR de suas Comissões aos Conselheiros titulares e suplentes e aos demais integrantes, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

XII – assessorar a Mesa Diretora através de seleção preliminar e organização de temas para as diversas atividades do Conselho, obedecidos os seguintes critérios:

- a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) precedência (ordem de entrada da solicitação).

XIII – enviar e certificar-se do recebimento da comunicação aos Conselheiros sobre a sua locomoção via terrestre ou via aérea, em tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo CONSEPIR, ou por outro Conselho de Promoção da Igualdade Racial quando o(s) Conselheiro(s) for (forem) indicado(s) pelo Plenário do CONSEPIR;

XIV – fornecer subsídios necessários para manter atualizada e com todas as informações possíveis e pertinentes a página do CONSEPIR na Internet;

XV – preparar, em conjunto com a Mesa Diretiva, os documentos necessários à confecção de relatórios das atividades do CONSEPIR;

XVI – elaborar e promover a publicação de resoluções, deliberações, recomendações, moções, do Plenário na imprensa oficial do Estado do Paraná, e após determinação do CONSEPIR poderão ser enviadas a outros órgãos de imprensa;

XVII – dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de deliberações do Plenário do CONSEPIR e da Mesa Diretora a quem necessário for;

XVIII – promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CONSEPIR;

XIX – responsabilizar-se pela organização, manutenção em ordem, pelo arquivamento dos serviços, fichários, arquivos, boletins informativos, documentos técnicos e contábeis e demais publicações;

XX – executar as atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa, controle de frequência e serviços gerais;

XXI – facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do CONSEPIR (Comissões, Plenário, Mesa Diretora, Entidades, Órgãos e Instituições);

XXII – remeter as memórias das Comissões aos seus participantes e ao Plenário;

XXIII – assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da Mesa Diretora, do Plenário, das Comissões e eventos;

XXIV – articular-se com os coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento das suas atividades, em atendimento às deliberações do CONSEPIR e promover medidas de ordem administrativa e todo o apoio necessário aos serviços dos mesmos;

XXI – apoiar os trabalhos das Comissões e inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios ao Plenário;

XXVI – executar as atividades de apoio, tais como, viabilizar, junto a SEJU, passagens, hospedagem, transporte e alimentação para os Conselheiros em exercício da função, fora de seu domicílio;

XXVII – verificar o quórum no início e durante os trabalhos do CONSEPIR, controlando a assinatura de todos os Conselheiros adequadamente e encaminhar as informações diretamente à Mesa Diretora da Reunião do CONSEPIR;

XXVIII – controlar o índice de frequência dos Conselheiros e comunicar aos órgãos, instituições e entidades a partir da 2ª (segunda) falta consecutiva ou da 4ª (quarta) falta alternada de seu representante Conselheiro, a fim de evitar que o Conselheiro e/ou o órgão, instituição ou entidade perca a representatividade no CONSEPIR;

XXIX – comunicar ao Plenário os casos de substituição de Conselheiros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;

XXX – manter atualizados todos os dados referentes a cada Conselheiro, e a entidade, instituição ou órgão ao qual pertença;

XXXI – receber, registrar e encaminhar ao CONSEPIR ou Mesa Diretora, informações e solicitações de toda ordem, advindas dos Conselhos Municipais, Estaduais e do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

XXXII – executar todo o trabalho de apoio administrativo do Conselho, assim como aquele solicitado pelos Conselheiros que tenha relação com suas atividades no CONSEPIR;

XXXIII – atender aos casos de “pedido de vistas”, municiando o Conselheiro dos documentos pertinentes;

XXXIV – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora do CONSEPIR, assim como pelo Plenário;

XXXV – apoiar a organização de eventos do CONSEPIR;

Art. 43 A Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e deverá contar com o número de servidores necessários ao seu regular funcionamento.

§ 1º Os servidores da Secretaria Executiva do CONSEPIR devem ser apresentados aos Conselheiros, a cada gestão, até a 2ª (segunda) Reunião Ordinária do CONSEPIR.

§ 2º O Plenário do CONSEPIR poderá solicitar, por deliberação da maioria absoluta do Conselho, pela substituição do(s) servidor(es) da Secretaria Executiva do CONSEPIR, no caso de comprovado descumprimento do presente Regimento Interno ou na inoperância de suas funções.

Seção IV Da Tesouraria

Art. 44 São atribuições da Tesouraria, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo Plenário:

I – acompanhar a contabilidade do CONSEPIR;

II – elaborar e apresentar, em conjunto com a Presidência, a proposta orçamentária anual do CONSEPIR;

III – elaborar critérios para a movimentação dos recursos do FUNDEPPIR, acatando deliberação do Plenário;

IV – fiscalizar e acompanhar a execução das despesas do CONSEPIR e apresentar relatórios quadrimestral e anual para aprovação no Plenário;

V – colaborar com os demais membros da Mesa Executiva no desempenho de suas funções e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;

VI – verificar e conferir todas as notas fiscais e faturas de despesas do CONSEPIR;

VII – remeter ao Plenário informações de despesas irregulares efetuadas por Conselheiros, em hospedagens, viagens irregulares, viagens pagas pelo CONSEPIR, mas não realizadas e outras irregularidades denunciadas pelos Conselheiros;

VIII – fazer parte da Comissão de Planejamento Financeiro;

IX – acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios e Licitações que dizem respeito ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único: As ações da Tesouraria serão subordinadas à Presidência do CONSEPIR, que atuará em conformidade com as deliberações emanadas do Plenário.

Seção V Das Comissões Temáticas

Art. 45 As Comissões Temáticas serão formadas atendendo à paridade de representantes do poder público e da sociedade civil e, preferencialmente, à paridade de gênero, e terão caráter permanente ou temporário como instâncias de natureza técnica, criadas por decisão do Plenário para tratar de assuntos específicos, com a finalidade de propor ações, realizar estudos, elaborar propostas e analisar consultas.

Parágrafo único: O Plenário poderá criar tantas Comissões Temáticas quantas forem necessárias para alcançar as finalidades do CONSEPIR.

Art. 46 A constituição e funcionamento de cada Comissão Temática será estabelecida por Resolução específica do CONSEPIR, da qual constará:

- I – finalidade;
- II – composição, indicando coordenação e relatoria;
- III – prazos;
- IV – demais aspectos acerca de seu funcionamento.

Parágrafo único: Poderão participar das Comissões, além dos Conselheiros, colaboradores, convidados e interessados.

Art. 47 As Comissões Temáticas serão sempre coordenadas e relatadas por Conselheiros e serão compostas por Conselheiros titulares e/ou suplentes.

Parágrafo único: Terão direito a voto nas Comissões somente os Conselheiros que a integram oficialmente, concedendo-se aos demais participantes somente o direito a voz.

Art. 48 As decisões das Comissões Temáticas serão apresentadas na forma de Pareceres ou minuta de Resoluções, Deliberações, Recomendações ou Moções, e apreciadas pelo Plenário.

Art. 49 Às Comissões Temáticas incumbe:

- I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II – requerer informações que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III – realizar visitas de inspeção aos serviços de atendimento aos segmentos étnico-raciais em situação de vulnerabilidade para averiguação das condições de funcionamento, por denúncia ou de ofício, propondo ao Plenário as medidas que entender necessárias.

Art. 50 Aos coordenadores das Comissões Temáticas incumbe:

- I – prover as condições necessárias para que atinjam sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades que promovam estudos, propostas, normas e tecnologias;
- II – assinar as Atas das reuniões, os Pareceres e as minutas elaboradas, encaminhando-as ao Plenário;
- III – apresentar relatório conclusivo ao Plenário sobre matéria submetida a estudo, acompanhado de todos os documentos pertinentes, bem como das Atas das reuniões assinadas pelos participantes;
- IV – propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria.

Art. 51 Fica instituída a Comissão de Planejamento Financeiro, instância permanente, responsável pela elaboração de propostas dos instrumentos necessários à administração do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a serem submetidas à análise e aprovação do Plenário por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, ou seja, pelo voto favorável de 19 (dezenove) Conselheiros titulares, contando-se os votos dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, por meio de:

I – minuta de Planejamento de Gastos;

II – minuta de Resolução sobre procedimentos para utilização direta das verbas;

III – minuta de Edital para apresentação de programas e projetos;

IV – parecer de análise dos documentos apresentados pelas entidades da sociedade civil organizada que concorrerem aos editais;

V – propostas de campanhas de arrecadação de verbas;

VI – minuta de relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos;

VII – outros meios necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único: A constituição e funcionamento da Comissão será estabelecida por Resolução específica, conforme disposição do artigo 46 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA

Art. 52 A Conferência Estadual da Promoção da Igualdade Racial é instância de deliberação das ações do CONSEPIR, destinada a realizar debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem os segmentos étnico-raciais.

§ 1º A Conferência será convocada e presidida pelo CONSEPIR, conjuntamente com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná, e organizada por Comissão formada atendendo à paridade de representantes do poder público e da sociedade civil e, preferencialmente, à paridade de gênero.

§ 2º A Conferência contará com Regimento Interno próprio, podendo seguir a temática, os parâmetros e o calendário traçados em âmbito nacional, se houver.

§ 3º Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do CONSEPIR no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

Art. 53 A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos arcará com as despesas de participação dos delegados representantes do poder público e dos delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

CAPÍTULO VI DO FUNDEPPIR

Art. 54 O Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, doravante denominado FUNDEPPIR, será administrado pelo CONSEPIR, constituindo-se de:

I – dotação a ele consignada no orçamento do Estado;

II – recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III – recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI – outros recursos que forem destinados.

Art. 55 O CONSEPIR realizará campanhas anuais de arrecadação de recursos para o FUNDEPPIR.

Art. 56 As verbas do FUNDEPPIR serão utilizadas conforme Planejamento de Gastos, aprovado pelo Plenário do CONSEPIR, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, ou seja, pelo voto favorável de 19 (dezenove) Conselheiros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, caso já não estejam vinculadas a destinação própria.

Parágrafo único: A regulamentação da captação, destinação e aplicação de recursos do FUNDEPPIR, bem como sobre os procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados, será estabelecida mediante Resolução específica, levando-se em consideração o disposto neste Regimento Interno.

Art. 57 O CONSEPIR poderá utilizar as verbas para ações próprias, respeitando-se os procedimentos aplicáveis à administração pública, ou abrir editais para apresentação de projetos e programas por entidades da sociedade civil organizada, que serão aprovados mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, ou seja, pelo voto favorável de 19 (dezenove) Conselheiros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

§ 1º As decisões serão tomadas com o máximo de transparência e critérios precisos e objetivos para a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º As entidades que compõe o CONSEPIR que venham a apresentar projetos e programas para fins de recebimento de recursos do FUNDEPPIR serão consideradas impedidas de participar do processo de discussão e decisão, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais.

Art. 58 Os recursos do FUNDEPPIR serão utilizados exclusivamente ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, como a implementação de projetos, programas, palestras, eventos, publicações, estudos e pesquisas que visem a conscientização e superação das desigualdades raciais.

Art. 59 Os recursos do FUNDEPPIR não serão utilizados:

I – para manutenção de órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento aos grupos étnico-raciais;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento aos grupos étnico-raciais, podendo ser destinado apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

III – para o custeio das políticas públicas a cargo do Poder Público.

Art. 60 Os recursos captados pelo FUNDEPPIR serão considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios acerca da aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer.

Art. 61 O CONSEPIR apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FUNDEPPIR, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 O CONSEPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Parágrafo único: As despesas com deslocamento, estadia e alimentação com os convidados será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, quando necessário.

Art. 63 Toda a documentação do CONSEPIR será de livre acesso a toda população, mediante solicitação formal encaminhada à Presidência.

Art. 64 As informações acerca do CONSEPIR, sua composição, ações, decisões, normativas, dentre outras que se entenderem necessárias, serão publicadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Parágrafo único: Em relação à composição, deverá constar nome dos Conselheiros, seus contatos e as entidades que representam.

Art. 65 O CONSEPIR recomendará, em correspondência, a dispensa para participação nas atividades do CONSEPIR dos Conselheiros da sociedade civil que assim necessitarem, sem prejuízo da remuneração que fizerem jus, tendo em vista ser a função de conselheiro considerada serviço relevante prestado ao Estado.

Art. 66 O Conselho não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária e deverá respeitar a laicidade do Estado.

Art. 67 As entidades que pretendem integrar o CONSEPIR deverão cumprir com os requisitos dispostos no artigo 12 do presente Regimento Interno, encaminhando pedido de cadastramento acompanhado dos documentos comprobatórios para análise do Plenário.

Art. 68 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas por decisão do Plenário e constados em Ata.

Art. 69 O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinariamente convocada para este fim específico, mediante decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSEPIR, ou seja, pelo voto favorável de 19 (dezenove) Conselheiros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

Parágrafo único: As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, no mínimo, 15 (quinze) Conselheiros titulares, contando-se os suplentes somente na ausência de seus respectivos titulares.

Art. 70 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2015.